



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

TERMO DE CONTRATO Nº 093/15/GABEX, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA GPS GESTÃO, TELEMETRIA E MONITORAMENTO DE VEICULOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE 06 APARELHOS GPS PARA USO NAS VIATURAS DO 6ºBPM DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE EM CONFORMIDADE COM A INEXIGIBILIDADE 002/2015.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 458, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jeferson Alonso dos Santos, inscrito no CPF sob nº 742.734.420-00, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação nr. 265/2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GPS GESTÃO, TELEMETRIA E MONITORAMENTO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.447.778/0001-22, estabelecida no Município de Lajeado/RS, na Rua Filah de Vargas, nº 320, sala 203, Centro CEP 95.900-000, neste ato representada pelo Sr Carlos Henrique Heuser na qualidade de sócio portador do CPF sob o nº 019.380.350-03 denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Inexigibilidade nº 002/2015, resolveram, conforme o art.25, I da Lei 8.666/93, contratar treinamento para os servidores e agentes políticos, mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas abaixo a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: É objeto do presente Termo a aquisição de 06 (seis) GPS para uso nas viaturas do 6º BPM do Município de Rio Grande, visando o atendimento do convênio 054/2014/GABEX, conforme lote 05.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DOS SERVIÇOS: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, pela aquisição o valor total de 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

CLÁUSULA TERCEIRA - COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 GABINETE DO PREFEITO
06 GABINETE GESTÃO INTEGRADA
06 SEGURANÇA PÚBLICA
183 INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÃO
0208 SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL
2063 MANUTENÇÃO DO FUMSEP
4.4.9.0.52.00.00.00.00 equipamento e material permanente
Cód. Red. 2182 FUMSEP 1717

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da entrega do produto e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro do presente ano.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, obriga-se a:

- a) prestar os serviços na forma ajustada, fornecendo GPS novos e de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização do material pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE, obriga-se a:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3

- a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de contrato;
- b) Fornecer em tempo hábil toda e qualquer informação referente ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) Em caso de inadimplência do Contratado poderá a Administração aplicar multa de até 20% do valor total desta carta-proposta, sem prejuízo das demais previsões legais.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLAUSULA NONA : DOS CASOS OMISSOS – A este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666/93, e demais legislação em vigor.

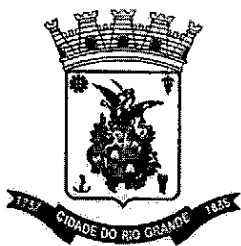
CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento da fatura, sem a satisfação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

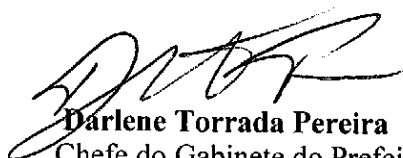
4

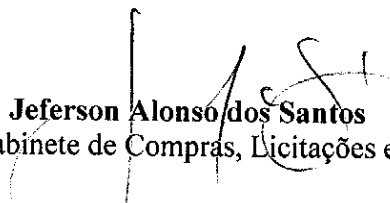
CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA BASE LEGAL: Este contrato está sendo formalizado de acordo com Inciso I, artigo 25, ambos da Lei 8.666/93, e está vinculado ao Processo de Inexigibilidade N°002/2015

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 09 de março de 2015.


GPS Gestão, Telemetria e Monitoramento de Veículos LTDA
Contratada


Darlene Torrada Pereira
Chefe do Gabinete do Prefeito


Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: GABEX/GCLC/CSCI/CONTRATADA.



NOTA FISCAL
de Serviços

Nº 321

1ª VIA

SOLUÇÕES EM RASTREAMENTO VEICULAR

NEI DUARTE NUNES - ME

Fone 51 3474-8597 | 9458-0325

comercial@rastrearrrs.com.br

CNPJ 17.945.869/0001-01 | Inscr. Municipal 25915

Rua São Vedelino, 76 - Casa 1 - Vargas

CEP 93222-230 - Sapucaia do Sul - RS

Nat. da Operação Serviço

Data da Emissão 16 / 03 / 2015

DESTINATÁRIO DOS SERVIÇOS

Nome ou Firma MESSAT GESTÃO Tel Man. de veículos LTDA

Endereço R. Fialho de Vargas 320/303 - Centro

Município Lajeado CEP 95900-000 Estado RS

CNPJ/CPF 12.447.778/0001.22 Inscr. Est. _____

Quant.	Descrição dos Serviços	Unitário	TOTAL
255	Monitoramento de veículos	10,00	2.110,00
	Ref. Fevereiro / 2015		

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Documento emitido por ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Total R\$

2.110,00

ISSQN Retido na Fonte R\$

—

Valor Total Nota Fiscal R\$

2.110,00